



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997

Ano 2016	Mês: Maio	Número: 755	Fls: 01/01
----------	-----------	-------------	------------

Lei nº. 321/2016

CRIA O PRÊMIO JESSIER QUIRINO PARA ALUNOS DO 4º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E 1º A 8º ANO DO EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LOGRADOURO-PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LOGRADOURO-PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, envia projeto de lei para ser devidamente apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 1º Fica criado o Prêmio Jessier Quirino para os melhores alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O prêmio de que trata o caput deste artigo ocorrerá através de concurso bimestral a ser realizado com corpo discente do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1º ao 8º ano do EJA - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º O concurso elegerá o melhor estudante de cada sala das séries determinadas no art.1º, a partir de avaliação do corpo docente e coordenação pedagógica, observando os seguintes critérios:

I - a soma dos pontos referentes às médias de todas as disciplinas ofertadas na referida série de ensino;

II - em caso de empate, as disciplinas que servirão como critério de desempate serão Língua Portuguesa e Matemática. Nesses casos, será considerada a maior média encontrada entre as médias do bimestre das disciplinas supracitadas;

III - caso seja ultrapassado o inciso anterior e o empate ainda permaneça, será considerado o aluno que obtiver maior média na disciplina de Português;

IV - será ainda analisado se o comportamento do aluno classificado resta em consonância com as normas contidas no regimento interno da escola onde está lotado, sendo desclassificado aquele que, em que pese tenha alcançado as melhores notas, tenha demonstrado mau comportamento ou descumprimento às normas supracitadas.

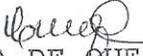
Art. 3º Os alunos que alcançarem o Prêmio de que trata esta Lei, serão contemplados com:

- I - Troféu e certificado assinado pelo Prefeito;
- II - nome e foto divulgados no sítio da Prefeitura e nas páginas de rede social da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Logradouro - PB, em 10 de junho de 2016.


CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita Municipal